**acordo de cooperação**

(Instrumento Jurídico que Trata arts. 6o a 14 da Leino 11.788, de 25-9-2008).

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA,** com sede em **Andradina (SP)**, inscrita no CNPJ sob n°**48.420.889/0001-92** neste ato representada pela Diretora da Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina e das Faculdades Integradas Stella Maris, curso de Medicina Veterinária e Agronomia, **Drª Carla Renata Silva Baleroni Guerra**, e de outro lado o (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu Representante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,** celebram o presente Termo de Acordo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam convencionadas as designações de "INSTITUIÇÃO DE ENSINO” para a Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina e, "UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO".

### CLÁUSULA SEGUNDA

Este acordo de Cooperação tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágio de estudantes da "INSTITUIÇÃO DE ENSINO” junto a "UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO" de interesse curricular, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que completa o processo ensino-aprendizagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Para a realização de cada estágio, em decorrência do presente acordo, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o(a) Estudante e a "UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO", com interveniência obrigatória da "INSTITUIÇÃO DE ENSINO", nos termos dispostos no § 1°, do art 6° do Decreto n.o 87.497/82, comprobatório da inexistência de vínculo empregatício.

1. O “Termo de Compromisso de Estágio”, fundamentado e vinculado ao presente Acordo terá por fim básico, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre a(o) estudante-estagiário e a "UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO".

2. Em decorrência do presente Acordo, "UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o(a) "ESTAGIÁRIO(A)" comprometem-se a observar a regulamentação referente a estágios, em vigor na "INSTITUIÇÃO DE ENSINO".

3. Nos Termos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25-09-2008 e do Decreto que a regulamentou, o ESTAGIÁRIO(A)", não terá para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a "UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO", não assistindo a esta qualquer poder disciplinar hierárquico ou funcional.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Para a correta execução do estabelecido no presente Acordo, a "INSTITUIÇÃO DE ENSINO", encarregar-se-á dos procedimentos de caráter técnicos e administrativos necessários ao registro dos Estágios objeto deste Acordo.

##### **CLÁUSULA QUINTA**

Os períodos em que serão realizados os estágios e o número de vagas para estagiários serão estipulados pela "UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO" e comunicados a "INSTITUIÇÃO DE ENSINO", quando esta solicitar.

##### **CLÁUSULA SEXTA**

Caberá á "UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO" alocar recursos humanos, técnicos e operacionais e colocá-los a disposição do(a) "ESTAGIÁRIO(A)" durante o período de realização do estágio.

###### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica eleito pelas partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Andradina,(SP), renunciando deste já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões que se originar deste Acordo de Cooperação e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 2(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Andradina, \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Drª Carla Renata Silva Baleroni Guerra  Diretora da FISMA/FCAA | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Concedente (Representante) |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |